

BOLETIM INFORMATIVO

ANO IV | EDIÇÃO XXXV | MARÇO/2025
Atualizações Jurídicas



Sumário

Informativo

- Processual
- Pessoal
- Administrativo
- Constitucional
- Licitações e Contratos Administrativos
- Tributário, Fiscal e Econômico
- Ambiental
- Educação

Inovações Legislativas

- Estadual

Dicas Culturais

- Leitura
- Filmes
- Filmes

Informativo



Processual



STJ – Informativo 838, 04/02/2025 - [REsp 2.045.492-RJ](#)

Relator Ministro Teodoro Silva Santos

Desde que não se trate de reiteração de matérias já decididas em embargos à execução e estejam preenchidos os demais requisitos de cabimento da exceção de pré-executividade, não há, abstratamente, impedimento à apresentação desta após o ajuizamento daquele.

[Fonte: Acesse aqui.](#)

STJ – Informativo 838, 04/02/2025 - [AgInt no REsp 2.034.944-RS](#)

Relator Ministro Marco Buzzi

Na hipótese de execução singular frustrada, é desnecessária a prévia desistência do processo de execução, bastando que fique suspenso até a prolação de sentença definitiva na ação de insolvência civil.

[Fonte: Acesse aqui.](#)

STJ – Informativo 839, 11/02/2025 - **Processo em segredo de justiça**

Relatora Ministra Nancy Andrighi

A homologação do pedido desistência recursal pode ser indeferida quando houver indício de uso de estratagem processual para evitar a criação ou a formação de jurisprudência contrária ao interesse da parte desistente, mesmo na hipótese em que o pedido tenha ocorrido antes da inserção em pauta de julgamento.

[Fonte: Acesse aqui.](#)

STJ – Informativo 840, 18/02/2025 - REsp 1.711.942-RS

Relator Ministro João Otávio de Noronha

O momento a ser considerado como de pacificação jurisprudencial, para efeito de incidência da Súmula n. 343 do STF, é o da publicação da decisão rescindenda, não o de seu trânsito em julgado.

Fonte: Acesse aqui.

STJ – Informativo 841, 25/02/2025 - QO no AREsp 2.638.376-MG

Relator Ministro Antônio Carlos Ferreira

Devem ser aplicados os efeitos da Lei n. 14.939/2024, de 30/7/2024, também aos recursos interpostos antes de sua vigência, devendo ser observada, igualmente, por ocasião do julgamento dos agravos internos/regimentais contra decisões monocráticas de inadmissibilidade recursal em decorrência da falta de comprovação de ausência de expediente forense.

Fonte: Acesse aqui.

STJ – Informativo 841, 25/02/2025 - REsp 2.107.398-RJ

Relator Ministro Gurgel de Faria

A utilização conjunta das Leis n. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) para fundamentar uma mesma ação civil não configura, por si só, violação ao princípio do non bis in idem.

Fonte: Acesse aqui.

Pessoal



TCU - Informativo 526, 17/02/2025 - Acórdão 122/2025 Plenário



Relator Ministro Jorge Oliveira

SÚMULA TCU 291: As vantagens remuneratórias concedidas por decisão judicial com trânsito em julgado referentes a pagamentos decorrentes de planos econômicos ou congêneres devem ser pagas em valores nominais e absorvidas por reajustes ou reestruturações de carreira supervenientes, tendo em vista o princípio constitucional da reserva legal estrita para a fixação da remuneração dos servidores públicos.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU - Informativo 526, 17/02/2025 - Acórdão 21/2025 Segunda Câmara



Relator Ministro Aroldo Cedraz

Não é cabível a instauração de tomada de contas especial com vistas à devolução de valores recebidos por servidor ou pensionista mediante antecipação de tutela posteriormente revogada, por não se tratar de desfalque ou desvio de recursos, tampouco prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico por parte do beneficiado, que recebeu as quantias por determinação de legítima decisão judicial. Compete à AGU adotar as medidas cabíveis no sentido de obter a devolução, para a União, dos valores recebidos por força da decisão revogada, e ao Poder Judiciário decidir sobre o ressarcimento (art. 302, inciso I e parágrafo único, do CPC).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ – Informativo 840, 18/02/2025 - REsp 1.880.238-RJ, REsp 1.880.241-RJ, REsp 1.880.246-RJ e REsp 1.871.942-PE, (Tema 1080).



Relator Ministro Afrânio Vilela

1. Não há direito adquirido a regime jurídico relativo à Assistência Médico-Hospitalar própria das Forças Armadas - benefício condicional, de natureza não previdenciária, diverso da pensão por morte e não vinculado a esta -, aos pensionistas ou dependentes de militares falecidos antes ou depois da vigência da Lei 13.954/2019;
2. A definição legal de "rendimentos do trabalho assalariado", referida no § 4º do art. 50 da Lei 6880/1980, na sua redação original, inclui as "pensões, civis ou militares de qualquer natureza", conforme expressamente estabelecido no art. 16, XI, da Lei 4506/1964;

3. A Administração Militar tem o poder-dever de realizar a fiscalização e verificação periódica da manutenção dos requisitos à Assistência Médico-Hospitalar, nos termos da legislação e do regulamento, respeitado o devido processo legal, não se aplicando o prazo decadencial do artigo 54 da Lei 9784/1999, ante a contrariedade à lei e afronta direta aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, bem como o princípio da probidade administrativa previsto no § 4º, além do art. 5º, II, da Constituição da República;

4. Para aferição da dependência econômica, em aplicação analógica do art. 198 do Estatuto dos Servidores Públicos (Lei 8.112/1990): não se configura a dependência econômica para fins de Assistência Médico-Hospitalar, quando o pretense usuário perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento da aposentadoria, em valor igual ou superior ao salário-mínimo.

Fonte: Acesse aqui.

STJ – Informativo 840, 18/02/2025 - REsp 2.068.311-RS, REsp 2.070.015-RS, REsp 2.069.623-SC, (Tema 1238).



Relator Ministro Mauro Campbell Marques, Relator para acórdão Ministro Gurgel de Faria

Não é possível o cômputo do período de aviso prévio indenizado como tempo de serviço para fins previdenciários.

Fonte: Acesse aqui.

STF – Informativo 1165, 24/02/2025 - - RE 1.298.647/SP (Tema 1.118 RG)



Relator Ministro Nunes Marques

TESE FIXADA: “1. Não há responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviços contratada, se amparada exclusivamente na premissa da inversão do ônus da prova, remanescendo imprescindível a comprovação, pela parte autora, da efetiva existência de comportamento negligente ou nexo de causalidade entre o dano por ela invocado e a conduta comissiva ou omissiva do poder público. 2. Haverá comportamento negligente quando a Administração Pública permanecer inerte após o recebimento de notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo.



3. Constitui responsabilidade da Administração Pública garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato, nos termos do art. 5º-A, § 3º, da Lei nº 6.019/1974.

4. Nos contratos de terceirização, a Administração Pública deverá: (i) exigir da contratada a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974; e (ii) adotar medidas para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada, na forma do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, tais como condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas do mês anterior."

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – Informativo 1165, 24/02/2025 - RE 687.813/RS (Tema 599 RG)



Relator Ministro Dias Toffoli

TESE FIXADA: "O auxílio-suplementar, concedido à luz do art. 9º da Lei nº 6.367/76, é cumulável com a aposentadoria por invalidez somente se as condições para a concessão dessa tiverem sido implementadas na vigência da Lei nº 8.213/91 e antes de 11/11/97, quando entrou em vigor a MP nº 1.596-14/97 (convertida na Lei nº 9.528/97)."

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ – Informativo 841, 25/02/2025 - REsp 1.948.463-SP

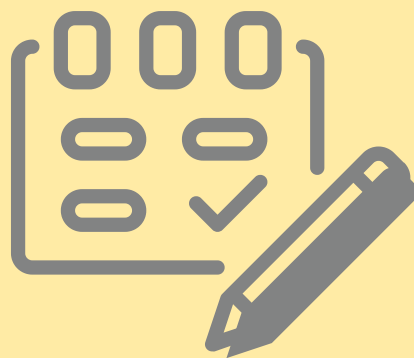


Relator Ministro Antônio Carlos Ferreira

O policial militar é equiparado a consumidor em casos de acidente com arma de fogo defeituosa, aplicando-se o prazo prescricional quinquenal do Código de Defesa do Consumidor.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Administrativo



STF – Informativo 1164, 13/02/2025 - ADI 4.059/PA,

Relator Ministro Nunes Marques

É constitucional — e não usurpa a competência legislativa privativa da União (CF/1988, art. 22, XXI) nem atribui competências típicas das polícias militares — lei estadual que regula, na respectiva polícia militar, a prestação voluntária de serviços de guarda de imóveis locais e de guarda de quartéis da corporação, desde que respeitadas as balizas dispostas na lei federal de regência.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



STJ – Informativo 840, 18/02/2025 - REsp 2.074.601-MG, REsp 2.089.767-MG, REsp 2.076.137-MG, REsp 2.076.911-SP, REsp 2.078.360-MG, (Tema 1257).

Relator Ministro Afrânio Vilela

As disposições da Lei n. 14.230/2021 são aplicáveis aos processos em curso para regular o procedimento da tutela provisória de indisponibilidade de bens, de modo que as medidas já deferidas poderão ser reapreciadas para fins de adequação à atual redação dada à Lei n. 8.429/1992.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



STJ – Informativo 840, 18/02/2025 - REsp 2.129.995-AL, REsp 2.129.996-AL, REsp 2.129.997-AL, (Tema 1292).

Relator Ministro Paulo Sérgio Domingues

O Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), modo especial de cálculo da Retribuição por Titulação (RT), é extensível ao servidor do Magistério Federal Básico, Técnico e Tecnológico aposentado antes da Lei 12.772/2012 e que tenha direito à paridade remuneratória constitucional.

Fonte: [Acesse aqui.](#)





Relator Ministro Dias Toffoli

É constitucional — e não ofende a diretriz constitucional da participação popular no âmbito do Sistema Único de Saúde (CF/1988, art. 198, III) — lei estadual que dispõe sobre programa de descentralização da execução de serviços públicos não exclusivos para as entidades do terceiro setor, desde que esse modelo de gestão seja conduzido de forma pública, objetiva e impessoal (CF/1988, art. 37, caput), sem prejuízo da fiscalização do Ministério Público e do Tribunal de Contas correspondentes quanto à utilização de verbas públicas.

Fonte: Acesse aqui.

Constitucional



STF – Informativo 1163, 03/02/2025 - ADI 7.010/RJ

Relator Ministro Dias Toffoli

TESE FIXADA: "É formalmente inconstitucional legislação editada por estado-membro que atribua a instituições financeiras a responsabilidade pela realização de prova de vida de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, por violação do art. 22, inciso XXIII, da Constituição da República."

RESUMO: É inconstitucional — por usurpar a competência privativa da União para legislar sobre seguridade social (CF/1988, art. 22, XXIII) — lei estadual que obriga as instituições financeiras a efetivarem a prova de vida de seus clientes, para fins de cadastramento e/ou recebimento de benefícios previdenciários.

Fonte: Acesse aqui.

STF – Informativo 1163, 03/02/2025 - ADI 4.964/SE

Relator Ministro Nunes Marques

RESUMO: É constitucional norma estadual que estabelece a necessidade de a Assembleia Legislativa aprovar, mediante voto secreto, a escolha dos conselheiros do Tribunal de Contas local por ela indicados

Fonte: Acesse aqui.

STJ – Informativo 838, 04/02/2025 - REsp 2.147.374-SP

Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva

É passível a imputação das obrigações previstas no art. 19, II, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), ao agente de tratamento de dados, na ocasião de vazamento de dados pessoais não sensíveis do titular, decorrente de atividade alegadamente ilícita (ataque hacker).

Fonte: Acesse aqui.

STF – Informativo 1165, 24/02/2025 - - ADI 5.451/CE



Relator Ministro Nunes Marques

É constitucional — inclusive porque não há usurpação da competência legislativa da União para legislar sobre direito do trabalho (CF/1988, art. 22, I) — norma estadual que institui serviço voluntário no Ministério Público local, desde que interpretada de forma a não permitir a atribuição, aos voluntários, de quaisquer atividades típicas ou similares dos seus membros e servidores.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – Informativo 1165, 24/02/2025 - ADI 5.761/RO



Relator Ministro Nunes Marques

É inconstitucional — por invadir a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho e condições ao exercício das profissões (CF/1988, art. 22, I e XVI) — lei estadual que regulamenta o exercício da profissão de bombeiro civil.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Licitações e Contratos Administrativos



TCU - Informativo 524, 03/02/2025 - Acórdão 2585/2024 Plenário



Relator Ministro Augusto Nardes

Em licitações de serviços por postos de trabalho, é irregular a exigência não justificada, para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período mínimo de três anos (Anexo VII-A, item 10.7, da IN Seges/MP 5/2017), para contratação cuja vigência inicial não seja superior a doze meses

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU - Informativo 524, 03/02/2025 - Acórdão 2586/2024 Plenário



Relator Ministro Aroldo Cedraz

Para participação em licitação regida pela Lei 14.133/2021, o microempreendedor individual (MEI), ainda que dispensado da elaboração de balanço patrimonial (art. 1.179, § 2º, do Código Civil), deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o referido balanço e as demais demonstrações contábeis (art. 69, inciso I, e art. 70, inciso III, da Lei 14.133/2021).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU - Informativo 524, 03/02/2025 - Acórdão 2619/2024 Plenário



Relator Ministro Jhonatan de Jesus

O critério de julgamento de “melhor técnica” ou de “técnica e preço” deve ser adotado para a contratação dos serviços técnicos especializados previstos no art. 6º, inciso XVIII, alíneas ‘a’, ‘d’ e ‘h’, da Lei 14.133/2021 (projetos, fiscalizações e ensaios técnicos) com valores estimados superiores ao estabelecido no art. 37, § 2º, da Lei 14.133/2021, pois tais serviços possuem, em regra e presumidamente, complexidade que exige a aferição da técnica.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer

A adesão a ata de registro de preços deve ser justificada pelo órgão não participante mediante detalhamento das necessidades que pretende suprir por meio do contrato e demonstração da sua compatibilidade com o objeto discriminado na ata, não servindo a esse propósito a mera reprodução, parcial ou integral, do plano de trabalho do órgão gerenciador. A comprovação da vantagem da adesão deve estar evidenciada pelo confronto entre os preços unitários dos bens e serviços constantes da ata de registro de preços e referenciais válidos de mercado, a serem obtidos nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021 e do art. 5º da IN Seges/ME 65/2021, que estabelecem, prioritariamente, a realização de consultas a painel de preços da Administração Pública e a contratações similares de outros entes públicos.

Fonte: Acesse aqui.

Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman

A omissão do art. 23, § 2º, da Lei 14.133/2021 quanto à possibilidade da realização de cotação local no caso de obras e serviços de engenharia não deve obstar, por si só, a prática de pesquisa local de valores de insumos para definição do preço estimado da contratação, desde que sua adoção seja devidamente justificada e a vantagem em relação ao sistema referencial de custos demonstrada pelo orçamentista, nos termos do art. 8º do Decreto 7.983/2013, cuja aplicação no âmbito da referida lei está autorizada pela IN Seges-ME 91/2022.

Fonte: Acesse aqui.

Relator Ministro Benjamin Zymler

A sanção de declaração de inidoneidade para participar de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992) pode ser aplicada em razão de fraudes praticadas em processos de dispensa de licitação.

Fonte: Acesse aqui.

TCU - Informativo 527, 24/02/2025 - Acórdão 210/2025 Plenário



Relator Ministro Benjamin Zymler

É aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para participar de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992) a empresa que, embora não seja a contratada, participa do processo de dispensa de licitação com intuito de fraudá-lo, a exemplo de oferecimento de proposta para subsidiar pesquisa de preços viciada.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU - Informativo 527, 24/02/2025 - Acórdão 210/2025 Plenário



Relator Ministro Benjamin Zymlerods

Os efeitos da declaração de inidoneidade (art. 46 da Lei 8.443/1992) devem abranger, além das licitações na Administração Pública Federal e daquelas realizadas por estados, Distrito Federal e municípios custeadas com recursos federais, também as licitações promovidas por entidades do Sistema S em que haja a aplicação de recursos públicos de natureza parafiscal. Tais entes, embora não integrem a Administração Pública, devem obediência aos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal e sujeitam-se à jurisdição do TCU.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU - Informativo 527, 24/02/2025 - Acórdão 214/2025 Plenário



Relator Ministro Jhonatan de Jesus

O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Tributário, Fiscal e Econômico



STF – Informativo 1163, 03/02/2025 - ADI 7.685/PA



Relator Ministro Gilmar Mendes

RESUMO: É inconstitucional — por violar o campo normativo reservado à lei complementar federal (CF/1988, arts. 158, § 1º, I; e 161, I) — norma estadual que estabelece critérios de cálculo do valor adicionado para fins de partilha do produto arrecadado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizadas em seus territórios.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ – Informativo 838, 04/02/2025 - REsp 1.854.143-MG



Relator Ministro Paulo Sérgio Domingues

Os "gases ventados" constituem perdas inerentes a qualquer processo produtivo e, ainda que não comercializados, não afastam o direito ao crédito de ICMS, visto que a energia elétrica foi consumida no processo de industrialização, nos termos do art. 33, II, b, da Lei Complementar n. 87/1996 (Lei Kandir).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ – Informativo 838, 04/02/2025 - REsp 2.185.262-RJ



Relator Ministro Paulo Sérgio Domingues

Nas execuções fiscais, o prazo para oposição de embargos à execução deve iniciar-se após a intimação do executado acerca do aceite do seguro garantia pelo Juiz

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ – Informativo 838, 04/02/2025 - [REsp 2.130.489-RJ](#)



Relator Ministro Paulo Sérgio Domingues

Após a propositura e o julgamento de improcedência dos embargos à execução fiscal, está configurada a preclusão consumativa, não sendo mais cabível a apresentação de exceção de pré-executividade mesmo sob o fundamento de matérias suscetíveis de conhecimento de ofício, ou de quaisquer nulidades do título.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ – Informativo 839, 11/02/2025 - [REsp 2.174.870-MG](#)



Relator Ministro Francisco Falcão

Para interrupção do prazo da prescrição intercorrente, é suficiente que os resultados das diligências da Fazenda Pública sejam positivos, independente da modalidade de constrição judicial de bens utilizada.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ – Informativo 839, 11/02/2025 - [REsp 2.174.870-MG](#)



Relator Ministro Francisco Falcão

Na citação realizada via Correios com aviso de recebimento (AR) na execução fiscal, não é exigida a pessoalidade da citação, tampouco a assinatura do próprio executado no AR, sendo suficiente a comprovação inequívoca de que a correspondência foi entregue no endereço do executado.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Presidente

TESE FIXADA: “A não incidência de ICMS no deslocamento de bens de um estabelecimento para outro do mesmo contribuinte localizados em estados distintos, estabelecida no Tema 1.099/RG e na ADC 49, tem efeitos a partir do exercício financeiro de 2024, ressalvados os processos administrativos e judiciais pendentes de conclusão até a data de publicação da ata de julgamento da decisão de mérito da ADC 49 (29.04.2021).” RESUMO: Incide ICMS na transferência de mercadorias entre estabelecimentos da mesma pessoa jurídica nas hipóteses não ressalvadas na modulação de efeitos (atribuição de eficácia prospectiva) da declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 87/1996 na ADC 49/RN.

Fonte: Acesse aqui.

Relator Ministro Alexandre de Moraes

É inconstitucional — por violar os princípios da não-discriminação tributária entre bens e serviços em razão de sua procedência ou destino (CF/1988, art. 152), da neutralidade fiscal (CF/1988, art. 146-A) e da isonomia tributária (CF/1988, arts. 5º, caput e 150, II) — norma estadual que estabelece regime jurídico mais favorável de ICMS em operações que envolvam mercadorias originadas em seu próprio território.

Fonte: Acesse aqui.

Relatora Ministra Regina Helena Costa

Não se extrai diretamente da Lei Kandir autorização expressa e suficiente a possibilitar a utilização de créditos de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), acumulados na escrita fiscal, para compensação com valores devidos a título de ICMS por substituição tributária (ICMS-ST), razão pela qual, havendo expressa vedação a tal procedimento em lei estadual, inviável a adoção de exegese diversa.

Fonte: Acesse aqui.

Relator Ministro Francisco Falcão

A possibilidade de exigir a indenização de seguro garantia, que visa assegurar o pagamento de crédito tributário, não está atrelada estritamente ao prazo de vigência do contrato principal (regime especial de ICMS), mas sim à vigência da própria apólice de seguro garantia, ainda que o auto de infração seja lavrado em data posterior.

Fonte: Acesse aqui.

Ambiental



STJ – Informativo 838, 04/02/2025 - AREsp 2.381.292-PR

Relator Ministro Gurgel de Faria

Os entes estaduais são partes legítimas para figurar no polo passivo de ação que busca garantir o fornecimento regular de água potável e saneamento básico a terra indígena.

Fonte: Acesse aqui.



STJ – Informativo 839, 11/02/2025 - AREsp 2.072.862-SP

Relator Ministro Francisco Falcão

Uma vez cumprida a obrigação de fazer pelo Ente Estadual, o Ministério Público possui legitimidade para, concorrentemente ao Estado, promover a execução de obrigação de pagar relativa à tutela de direitos difusos.

Fonte: Acesse aqui.



Educação





Relatora Ministra Cármen Lúcia

É inconstitucional — por usurpar a competência privativa da União para legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional (CF/1988, art. 22, XXIV) — lei municipal que proíbe o uso da denominada linguagem neutra na grade curricular e no material didático das suas instituições de ensino públicas ou privadas

Fonte: Acesse aqui.



Inovações LEGISLATIVAS

ESTADUAL

DECRETO Nº 23.420 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Homologa a Resolução nº 01, de 04 de fevereiro de 2025, do Conselho de Políticas de Inclusão Social.

Fonte: Acesse aqui.

DECRETO Nº 23.427 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Regulamenta o art. 40 da Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, para dispor sobre os requisitos para a outorga de uso de bens públicos a terceiros, no âmbito da Administração Pública Estadual.

Fonte: Acesse aqui.

DECRETO Nº 23.436 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Convoca a 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, na forma que indica, e dá outras providências.

Fonte: Acesse aqui.

LEI Nº 14.859 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui o Programa de Estímulo à Implantação das Tecnologias de Conectividade Móvel no Estado da Bahia para viabilizar a chegada da tecnologia de quinta geração (5G), e dá outras providências.

Fonte: Acesse aqui.

LEI Nº 14.860 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à ansiedade, à depressão e ao suicídio, no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica, no âmbito do Estado da Bahia.

Fonte: Acesse aqui.

LEI Nº 14.861 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui a Política Estadual de Estímulo, Incentivo e Promoção ao Desenvolvimento Local de Startups, e dá outras providências.

Fonte: Acesse aqui.

LEI Nº 14.865 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de 10% das vagas para idosos, autistas e para pessoas com mobilidade reduzida, nas embarcações utilizadas como transporte de passageiros e veículos hidroviários no Estado da Bahia, e dá outras providências.

Fonte: Acesse aqui.

LEI Nº 14.867 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realizar nos recém-nascidos o Teste do Olhinho ou Teste do Reflexo Vermelho, nas maternidades e nos hospitais públicos e da Rede Credenciada no SUS.

Fonte: Acesse aqui.

LEI Nº 14.869 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Cria a Carteira de Identificação do Autista (CIA), para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Fonte: Acesse aqui.

LEI Nº 14.871 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui a Campanha Maio Vermelho, dedicada à prevenção e o combate ao câncer cucal.

Fonte: Acesse aqui.

LEI Nº 14.874 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza a inclusão do reconhecimento facial como forma de acesso e controle de presença nas Escolas Públicas Estaduais, e dá outras providências.

Fonte: Acesse aqui.

DECRETO Nº 23.448 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Prorroga o prazo da Declaração do Estado de Emergência Zoossanitária em todo território baiano, para fins de prevenção da Influenza Aviária H5N1 de Alta Patogenicidade - IAAP, conforme disposto no Decreto nº 22.174, de 21 de julho de 2023, na forma que indica.

Fonte: Acesse aqui.

DECRETO Nº 23.500 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a organização e funcionamento das Câmaras de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Administração Pública Estadual - CPRAC, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado - PGE, na forma que indica.

Fonte: Acesse aqui.

DECRETO Nº 23.461 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Homologa a Resolução nº 02/2025, de 20 de fevereiro de 2025, do Conselho de Políticas de Inclusão Social.

Fonte: Acesse aqui.

Dicas Culturais



Dicas de LEITURA

Vermelho, Branco e Sangue Azul - Casey McQuiston.

Este romance é uma história encantadora sobre amor improvável entre o filho da presidente dos EUA e o príncipe da Inglaterra. Mistura política, humor e romance em um enredo leve e cativante, perfeito para quem gosta de histórias sobre superação de barreiras sociais.



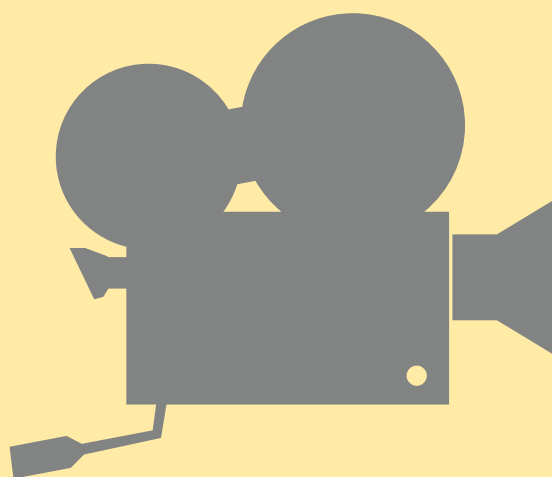
Uma Aprendizagem ou O Livro dos Prazeres - Clarice Lispector.

Um clássico da literatura brasileira que explora temas como amor, desejo e autoconhecimento. Através da relação entre Lóri e Ulisses, Clarice nos leva a refletir sobre as complexidades do ser humano e os caminhos para alcançar a plenitude emocional.

Manual do Luto - Fabrício Carpinejar.

Este livro aborda o luto de forma sensível e poética, oferecendo conselhos e reflexões para lidar com a dor da perda. Carpinejar compartilha experiências pessoais e ensina que o luto não é algo a ser superado, mas sim vivido e transformado.

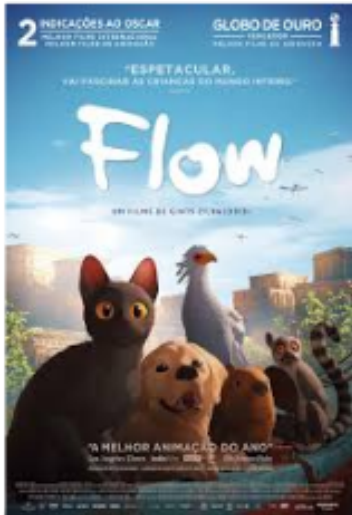




Dicas de Filmes

FLOW (2024), dirigido por Gints Zilbalodis.

Um filme de animação letônio que se tornou um clássico instantâneo, "FLOW" é uma obra sem diálogos que imerge o espectador em uma perspectiva totalmente animal . Dirigido por Gints Zilbalodis, o filme conquistou o Globo de Ouro de Melhor Animação e foi aclamado por sua narrativa visual envolvente . A história acompanha um grupo de personagens em uma jornada emocional e sensorial, explorando temas como conexão, sobrevivência e harmonia com a natureza. Disponível para streaming no Max e em plataformas de vídeo sob demanda, como Prime Video , Apple TV+ e outros.



Nosferatu (2024), dirigido por Robert Eggers.

Uma releitura moderna do clássico de terror. Com visuais sombrios e atmosfera opressiva, o filme reimagina a história do vampiro mais icônico da literatura, mergulhando o espectador em um mundo de medo e fascínio. Disponível para aluguel nos principais streamings.



Meu Bolo Favorito (2025), dirigido por Behtash Sanaeeha e Maryam Moghadam.

Um drama iraniano que conta a história de Mahin, uma viúva de 70 anos que vive sozinha em Teerã após a morte do marido . Cansada da solidão e decidida a mudar sua rotina, ela embarca em uma jornada de autodescoberta e liberdade, desafiando as restrições sociais e culturais impostas às mulheres no Irã . O filme aborda temas como amor, resistência e os direitos das mulheres, conquistando prêmios internacionais. Disponível nos cinemas brasileiros pela distribuidora Imovision





Dicas de PODCAST



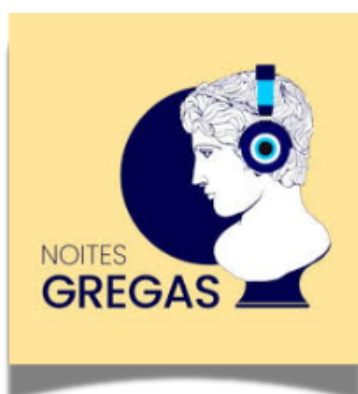
Talkenização: Grandes especialistas explicam de maneira simples tudo sobre criptoativos, investimentos, blockchain e tokenização, além de discutir os rumos do mercado! Novos episódios quinzenalmente às quartas-feiras, nas plataformas de áudio às 06:00 e no Youtube da Liqi às 10:00.

[Acesse aqui.](#)



FT NEWS BRIEFING: Produzido pelo Financial Times, este podcast oferece análises concisas e atualizadas sobre os principais acontecimentos econômicos e políticos globais. É uma excelente fonte de informação para quem busca entender os impactos das notícias no cenário internacional.

[Acesse aqui.](#)



NOITES GREGAS: Um podcast que mergulha na mitologia grega, explorando lendas, personagens e simbolismos de forma envolvente. Perfeito para quem gosta de histórias antigas e quer compreender como elas continuam relevantes no mundo contemporâneo.

[Acesse aqui.](#)

Bem no Fundo

No fundo, no fundo,
bem lá no fundo,
a gente gostaria
de ver nossos problemas
resolvidos por decreto

a partir desta data,
aquela mágoa sem remédio
é considerada nula
e sobre ela — silêncio perpétuo

extinto por lei todo o remorso,
maldito seja que olhas pra trás,
lá pra trás não há nada,
e nada mais

mas problemas não se resolvem,
problemas têm família grande,
e aos domingos saem todos a passear
o problema, sua senhora
e outros pequenos probleminhas.



Paulo Leminski

Expediente

Informativo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento (CEA) da PGE-BA Ano IV, Edição Março/2025

3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador/BA CEP: 41745-005 Telefone: (71) 3115-0492

Procuradora Geral do Estado
Bárbara Camardelli Loi

Procurador Geral Adjunto para Assuntos Administrativos
Ricardo José Costa Villaça

Procuradora Geral Adjunta para Assuntos Jurídicos
Patrícia Saback

Procuradora Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento - CEA
Ivana Barreto Pirajá

Analista de Procuradoria - Apoio Jurídico
Carolina Bahiana Dórea

Analista de Procuradoria - Apoio Jurídico
Uriel Torres Nunes

Analista de Procuradoria - Apoio Administrativo
Denise Maria Carvalho Viana



PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA



CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA